

João Filipe Rodrigues Pereira

Stalking: Análise das perceções de jovens universitários

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2014

João Filipe Rodrigues Pereira

Stalking: Análise das perceções de jovens universitários

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2014

João Filipe Rodrigues Pereira

Stalking: Análise das percepções de jovens universitários

João Filipe Rodrigues Pereira

Projeto de Graduação apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de licenciatura em Criminologia, sob a orientação da Professora Doutora Maria Francisca Rebocho

Índice Geral

I.	Introdução.....	1
II.	Enquadramento Teórico	2
1.	<i>Stalking</i> : Definição	2
2.	A evolução histórica do <i>stalking</i>	4
3.	Tipologia de <i>stalkers</i>	7
4.	Tipologia de vítimas de <i>stalking</i>	9
5.	<i>Stalking</i> juvenil.....	10
5.1.	<i>Stalking</i> exercido por jovens	11
6.	Enquadramento legal do <i>stalking</i> na Europa	12
6.1.	Dinamarca	12
6.2.	Reino Unido	12
6.3.	Bélgica.....	13
6.4.	Irlanda.....	13
6.5.	Holanda	14
6.6.	Malta.....	14
6.7.	Áustria	15
6.8.	Alemanha	15
6.9.	Itália.....	16
7.	O <i>Stalking</i> na Legislação Nacional Portuguesa.....	17
7.1.	Declaração Universal dos Direitos do Homem	17
7.2.	Direitos Constitucionalmente Previstos	17
7.3.	Os Deveres Conjugais implícitos no Código Civil Português	18
7.4.	Caracterização Penal	18
8.	Estudos Estatísticos sobre a prevalência do <i>Stalking</i>	19
9.	Ciberstalking.....	20
9.1.	O ciberstalking contra as crianças	21
9.2.	O ciberstalking contra adultos.....	22
III.	Metodologia.....	23
1.	Objectivos.....	23
2.	Desenho Metodológico.....	23
3.	Plano de amostragem.....	24
4.	Instrumento de Avaliação.....	25
5.	Procedimento	25

IV. Resultados.....	27
V. Discussão dos Resultados.....	28
VI. Conclusão	30
Referências Bibliográficas.....	31
Anexos.....	37

Índice de Anexos

Anexo n.º 1 - Consentimento Informado

Anexo n.º 2 - Questionário

Agradecimentos

As palavras que apresentarei de seguida são meros agradecimentos, pois o meu sentimento por todos aqueles que me apoiaram, ajudaram e incentivaram ao longo deste meu percurso de três anos de licenciatura é tão grande que não existem palavras suficientes para descrever tal coisa.

Agradeço, primeiramente, aos meus pais pelo apoio que sempre me deram e pela ajuda e esforço que sempre tiveram em poder disponibilizar-me todas as condições possíveis para eu frequentar este curso, terminá-lo e com uma boa *performance*.

Ao meu pai por todo o apoio e por toda a força que sempre me deu ao estar comigo nos momentos bons e maus que foram surgindo e por toda paciência que teve para comigo ao ajudar-me a superar todas as minhas dificuldades. Sinto que cada dia que passa estou a evoluir e isso só é possível quando temos pessoas como o meu pai do nosso lado a explicar-nos que nunca podemos ser igual ao dia anterior, temos sempre de querer mais e melhor.

À minha mãe pela grande mulher que ela é, pelo esforço que sempre fez em permitir-me terminar a licenciatura. Compreendo que o facto de eu me tornar licenciado é um orgulho tão grande para ela que não ficaria de bem comigo mesmo se algum dia que fosse não tivesse dado 1000%! Seria injusto para mim, mas principalmente para ela.~

À minha avó materna por fazer parte da minha vida e por ser a pessoa com quem eu gosto mais de falar, desabafar e pedir conselhos. É um pilar para mim e possui uma importância na minha vida que não consigo descrever.

À minha irmã por ser a pessoa que é, lutadora, extremamente inteligente, vencedora, um autêntico exemplo a seguir. Encontro nela parte da força que me leva a lutar por ter um futuro repleto de coisas boas e de uma qualidade de vida acima da média. Sei que eu possuo uma importância na vida dela que está à vista de todos, talvez devido à grande diferença de idades que temos um do outro. Acredita em mim, ajuda-me a cada dia que passa, encoraja-me e posso dizer que todo o meu percurso escolar passado, caracteriza-se por ser muito bom, muito graças a ela.

Ao meu padrinho, que apesar de já não estar entre nós fisicamente, está presente mentalmente cada dia que passa. Foi sem dúvida um amigo, mas não tenho dúvidas que

esteja onde estiver continua a torcer por mim, a cuidar de mim e acima de tudo zelar pelo alcançar dos meus objetivos. Tenho imensa pena dele não poder estar presente nos dois momentos marcantes da minha vida que foram o ingresso na universidade e o agora término da minha licenciatura, no entanto, dedico estes feitos a ele com toda a ternura e paixão. É uma das minhas fontes de inspiração e um dos motivos pelos quais dou tudo o que tenho para ser melhor do que fui ontem. Um muitíssimo obrigado por tudo o que fez e ainda faz por mim.

À restante minha família por fazerem parte da minha vida e por serem uma família de verdade. Somos todos muito chegados e possuímos elos de ligação uns pelos outros que jamais alguém poderá romper. Costumo dizer que somos como uma equipa, isto é, quando alguém passa um mau momento, está sempre alguém na sua cobertura!

Aos meus amigos por serem quem são e por terem a importância que eles sabem que têm na minha vida. Todos eles proporcionaram-me belos momentos, não só de divertimento, farra e brincadeira mas também momentos sérios direcionados ao estudo e a outros assuntos pessoais. Um enorme obrigado a todos eles.

À minha orientadora por ser mais que uma professora, uma verdadeira amiga. Não é qualquer professor que disponibiliza a reunir connosco sempre que precisamos para nos ajudar a sermos melhores alunos, melhores profissionais e acima de tudo melhores pessoas. Todo este Projeto foi realizado sob uma disponibilidade enorme da minha orientadora, na medida em que sempre que tive dúvidas ela conseguiu esclarecer-me e permitir-me elaborar este estudo da melhor maneira possível.

Aos meus colegas estagiários por me terem proporcionado grandes momentos durante o estágio, não só de alegria mas também de trabalho, esforço, ajuda e dedicação. Conseguimos juntos realizar um belíssimo estágio, que na minha opinião, muito deveu à nossa capacidade de companheirismo em suportar e cobrir as dificuldades dos nossos parceiros.

À GNR do Porto, em geral, por me terem recebido, todos os dias de estágio, da melhor maneira possível. À equipa com que tive a sorte de trabalhar, do NIAVE, que me ajudaram, me apoiaram nas minhas decisões e acima de tudo me ensinaram inúmeras coisas que permitiram, sem dúvidas, desenvolver os meus conhecimentos no âmbito da Criminologia. Cabo Ana Bela, Guarda Silva, Guarda Simões e Guarda Rosa, estou-lhes

agradecido para a vida. Adorei trabalhar com eles. Ao Sargento Paulo Pinto, meu supervisor de estágio, por ter sido a pessoa que mais me ensinou, sinto que evolui muito ao longo de todo o meu estágio e a ele, mais do que qualquer outra pessoa, nunca menosprezando ninguém, devo tal feito. Uma pessoa espetacular, um ser humano repleto de qualidades, com uma capacidade de ensino, de compreensão, de companheirismo e de ajuda enorme.

Por fim, aos meus professores por terem sido a base dos conhecimentos que hoje tenho sobre o curso de Criminologia. A dificuldade, a exigência e o gosto que empunham nas suas aulas são o espelho de uma capacidade enorme de ensino. Agradeço a todos eles, sem exceção.

Resumo

O *stalking* é um assunto muito retratado cientificamente, possuindo portanto uma relevância social e criminológica suficiente para que estudos no seu âmbito sejam realizados.

Este Projeto de Graduação pretende reconhecer quais são as percepções que os jovens universitários têm acerca deste assunto, pois considera-se importante determinar estes dados num país em que não existe legislação anti-*stalking*. Julga-se ser uma idade boa para a realização deste tipo de estudos, pois como se refere na literatura, a idade a seguir à adolescência e inícios da idade adulta são das mais relatadas como idades problemáticas acerca deste assunto.

Realizou-se portanto, primeiramente, uma extensa e importante pesquisa bibliográfica onde muitos pontos interessantes subjacentes ao *stalking* são retratados. Segue-se a metodologia do estudo, onde se descreve que o mesmo caracteriza-se como estatístico e de cariz descritivo e exploratório. Aplicar-se-á um questionário confidencial e anónimo à amostra determinada e seguidamente será realizada uma análise estatística dos dados obtidos através de um programa informático denominado SPSS. Espera-se que os resultados refiram que os jovens inquiridos possuem conhecimento suficiente sobre o *stalking*, pelo que a sua segurança esteja mais revestida e espera-se ainda que as conclusões encontradas coincidam com as descritas na literatura científica, o que poderá tornar este estudo ainda mais interessante e mais um potenciador para a descrição da necessidade em criar uma legislação de combate ao *stalking* em Portugal.

Palavras-Chave: Stalking; Crime; Stalker; Vítima; Percepções; Estudantes universitários.

Abstract

Stalking is a subject portrayed very scientifically, therefore it has a sufficient criminological and social relevance to create studies under it.

This Graduation Project aims to recognize what are the perceptions that young students have about this subject, because it is considered as important, to determine this information in a country where there is no anti-*stalking* legislation. It is believed to be a good age to carry out this type of study, because as mentioned in the literature, age below to adolescence and early adulthood are those commonly reported as problematic ages about it.

Was held, first, an extensive and important research in the scientific literature where many interesting points underlying *stalking* are pictured. Following is the methodology of the study, where it describes the nature of this project, as statistical, descriptive and exploratory. A confidential and anonymous questionnaire to the sample determined will be applied and then will be done a statistical data analysis conducted through a computer program called SPSS. It is expected that the results refer that the young people surveyed have sufficient knowledge about *stalking*, so their security is more watered down and is even expected that the conclusions obtained with this data analysis coincide with those described in the scientific literature, which may render this study also more interesting and an enhancer for the need to introduce legislation to combat *stalking* in Portugal.

Key-Words: Stalking; Crime; Stalker; Victim; Perceptions; University Students.

I. Introdução

O presente estudo incide sobre a temática do *stalking*. Atualmente, este fenómeno atinge dimensões consideráveis a nível mundial, que começam a alertar cada vez mais os diversos países para a criação duma legislação que o combata e puna. Vários são os países europeus que apresentam leis anti-*stalking*; no entanto, Portugal ainda carece de penalizações para indivíduos perpetradores deste comportamento. É certo que existem condutas associadas ao *stalking* que são puníveis no nosso país; no entanto, seria importante conjugá-las e tentar perceber que, se estão relacionadas com o tipo de comportamentos que na gíria se denomina *stalking*, talvez seja importante criar uma lei que criminalize o *stalking* e apresente uma moldura penal para quem o comete.

Assim, o objetivo central deste estudo passa pela determinação estatística das perceções que alguns jovens (amostra de conveniência definida) da Universidade Fernando Pessoa têm sobre este fenómeno, a sua prevalência atual a nível mundial, as características de quem o pratica e de quem é vitimado, a importância que atribuem à criminalização do *stalking* no nosso país, a noção que têm sobre os comportamentos que lhe estão associados e que em Portugal são puníveis, as diferentes modalidades do *stalking*, e as medidas de proteção que devem adotar, entre outras perceções que poderão ser analisadas através do questionário que será utilizado. À amostra de alunos será garantida a confidencialidade e o anonimato dos dados recolhidos, e explicados os fins desta recolha de dados. Posteriormente, os dados recolhidos serão, codificados e inseridos num programa informático de cariz estatístico, denominado SPSS, e serão analisados do ponto de vista descritivo e inferencial. A partir dos resultados obtidos, será efetuada uma conclusão acerca das perceções que os alunos têm sobre os diferentes assuntos subjacentes ao *stalking* e procurar-se-á perceber se o trabalho escolar feito acerca deste tema está ou não a ser eficaz.

No que toca às restrições e limitações deste Projeto, deve-se referir o facto da amostra escolhida ser de conveniência, o que não permite a generalização dos resultados, o caso das limitações temporais que não possibilitam um melhor aprofundamento do estudo e o questionário elaborado possuir limitações na sua aplicação, isto é, a falta de sinceridade, as flutuações de motivação, as fraquezas na compreensão das questões, entre outros aspetos inerentes, então, à sua aplicação.

II. Enquadramento Teórico

1. *Stalking*: Definição

Como referem Cupach e Spitzberg (2005), o *stalking* pode ser encarado como uma forma de violência relacional. Grangeia, Matos e Machado (2008) definem o *stalking* como um padrão de comportamentos de assédio persistente, manifestado de diversas formas, ao nível da comunicação, contacto direto entre agressor e vítima, vigilância e controlo da vítima e da sua rotina por parte do *stalker*.

Importante é mencionar que as ações praticadas por um *stalker*, por vezes, são tão aparentemente inofensivas e invisíveis, como telefonemas, emails ou mensagens escritas constantes, oferta de presentes, entre outras, que a própria vítima não se apercebe do seu estatuto numa primeira fase. Por outro lado, os comportamentos de *stalking* podem também chegar a ser extremamente intimidatórios, como ameaças através dos meios de comunicação, ou mesmo de carácter direto, perseguições constantes, entre outras. Conjuntamente, estas duas espécies de comportamentos constroem o protótipo do assédio persistente, uma vez que as suas práticas ocorrem em contextos relacionais e mediante perseguição persistente. A vítima prende-se, assim, numa espécie de manipulação da sua vida quotidiana, transformada numa vida marcada pelo medo, instabilidade e mal-estar (Mullen, Pathé, e Purcell, 2001; Sheridan, Blaauw, e Davis, 2003).

Westrup (1998), apresentou uma outra definição de *stalking*. Para este, tal conduta seria “um ou mais comportamentos dentro de uma constelação que (a) são dirigidos repetidamente para um indivíduo específico (destinatário), (b) são experienciados pelo destinatário como indesejáveis e intrusivos e (c) são relatados para provocar medo ou preocupação no alvo”. Spitzberg e Cupach (2007) e Finch (2001, como citado em Grangeia & Matos, 2011), explicam que o medo é possivelmente a vertente que mais limita uma definição consensual do *stalking*, pois a sua avaliação e a sua caracterização subjetivas em muito comprometem a identificação e delimitação do fenómeno.

Cupach e Spitzberg (2004), e Davies e Frieze (2002) referem uma outra problemática subjacente ao *stalking*, que se prende com a sua temporalidade. Para os autores (2004, 2002), quanto mais se prolongam no tempo, mais estas condutas tendem a escalar na

sua frequência e gravidade, e a associar-se a outros tipos de violência (e.g., física, sexual, psicológica) e, também, a ameaças.

Mullen e colaboradores (1999) definem o *stalking* como um conjunto de condutas com tentativas persistentes e repetidas de impor à pessoa alvo comunicações e/ou contactos indesejados. Já Purcell, Pathé e Mullen (2004) acreditam que, para que este comportamento repetitivo possa ser chamado de *stalking*, é necessário observar um período mínimo de duas semanas de assédio persistente. Quando os contactos forçados ultrapassam as duas semanas, deve dar-se especial atenção aos comportamentos executados pelos *stalkers*, pois podem persistir durante meses ou anos.

Meloy e Gothard (1995) definiram *stalking* como sendo uma conduta anormal ou um padrão a longo prazo de ameaça ou assédio contra uma vítima específica. Posteriormente, Meloy (1998) refere-se ao *stalking* como um tipo de perseguição obsessiva, feita com intuito do *stalker* obter informação pessoal da sua vítima. Para atingir este objectivo, o *stalker* observa a sua vítima diariamente, segue-a nas suas deslocações e controla toda a sua vida quotidiana. Trata-se de um estilo de comportamento complexo, de perseguição e identificação, caracterizado pela perseguição maliciosa, intencional e repetida. Meloy (1998) acrescenta que a definição que apresentou com Gothard (1995) foi elaborada com o objetivo de promover a investigação científica e a compreensão clínica do fenómeno. Para o autor (1998), esta é uma definição que dirige as atenções da população para um tipo de comportamentos que são reprováveis, não desejados e repetitivos. Outro aspeto importante desta definição, para Meloy (1998), é que esta se assemelha a muitas definições legais da ofensa de perseguição.

Brewster (2003) menciona o Poder e o Controlo como elementos precipitantes de situações de violência no contexto do *stalking*. Rosenfeld (2000), por sua vez, considera o *stalking* como um assédio obsessivo, associado à preocupação do *stalker* (preocupação = obsessão) e à perceção da vítima (perceção = assédio).

Mullen, Pathé e Purcell (2009), referem que um aspeto central ao tema do *stalking* são as perceções das vítimas destes comportamentos. Para os autores, não importa, como elemento definidor deste termo, centrar os estudos nas intenções do *stalker*, mas sim nas reações das vítimas. Emerson et al., (1998) responderam à problemática da identificação da vítima de *stalking* analisando-o como um processo social, e baseando os seus estudos

na análise de uma amostra de indivíduos que tinham sido perseguidos e assediados. Os autores concluíram que o *stalking* é uma conduta que aparece após uma variedade de embaraços e disjunções em torno da vida relacional (em conjunto), e que o fator precipitante deste tipo de conduta são as tentativas unilaterais para se criar ou manter uma relação estreita e fechada, em que tanto a vítima como o *stalker* deverão viver unicamente um para o outro. Isto irá provocar um desentendimento ente ambas as partes, pois, se de um lado o *stalker* vive ansioso para que isto aconteça, por outro lado, a vítima opõe-se à imposição deste tipo de relação.

2. A evolução histórica do *stalking*

Durante séculos, o que hoje se denomina *stalking* era visto como ações românticas e apaixonadas, legitimando-se a expressão de afectos não desejados e a perseguição (Skoler, 1998). No entanto, importa referir que, no Direito Romano (550 AC), se encontraram referências à proibição deste tipo de comportamentos, quando levados a cabo contra mulheres casadas, rapazes ou raparigas (Sheridan, Blaauw, & Davies, 2003) e existem processos documentados sobre este assunto, segundo Purcell, Pathé, & Mullen (2004), desde o século XVIII.

Esquirol (1965), de Clérambault (1942), Zona et al., (1993) e Kurt (1995), afirmam que o *stalking* não constitui um novo estilo de conduta criminal. Já nos finais do século XIX, a Erotomania tinha sido objecto de estudo aprofundado, sendo considerada um subtipo do *stalking*, em que os perpetradores perseguiam as suas vítimas com o objectivo de completarem uma fantasia delirante que estas estavam apaixonadas por eles. Importa referir que não só as fantasias delirantes caracterizam os *stalkers*. Dietz et al., (1991a; 1991b) explicam que os *stalkers* apresentam ilusões delirantes e paranóicas, que os levam a prejudicar constantemente as suas vítimas. Tjaden (1998), Kurt (1995) e Hamburger e Hastings (1986) consideram que o *stalking* não está sempre associado a indivíduos portadores de patologia mental, e que indivíduos ditos normativos podem levar a cabo estes comportamentos.

Começou-se, então, a estudar o assédio persistente contra o povo feminino. Em 1984, Jason e colaboradores estudaram o assédio feminino, isto é, quando um homem persiste na tentativa de continuar ou começar uma relação amorosa com uma mulher, mesmo sabendo que não é do desejo desta que a relação continue ou comece. Os estudos dos autores vieram afirmar a extrema necessidade deste assunto ser reconhecido

publicamente, por ser um estilo de comportamento ameaçador, perturbador e perigoso. No entanto, este esforço dos autores não foi suficiente para a institucionalização do termo *stalking*, pois para este ser visto como problema social precisava ainda de possuir uma atenção mediática compacta (Mullen et al., 2000).

O *stalking* começou a surgir em discursos sociais associado aos *mass media* americanos, quando estes descreviam o comportamento dos fãs que perseguiram as celebridades obsessivamente. Percebia-se, nesta altura, estas ações como uma forma de violência aleatória, e o perpetrador começou a ser visto como alguém que possuía uma obsessão pela sua vítima ou alguém que possui uma patologia mental (Lowney & Best, 1995). Como forma de exemplo, Spitzberg & Cadiz (2002) e Wykes (2007), relatam a cobertura sensacionalista que foi feita, em 1989, do homicídio da jovem atriz Rebecca Shaeffer, por um fã, em sequência de diversas investidas com intuito de contactar diretamente com a atriz. Ficou, assim, associado o fenómeno de *stalking* às figuras públicas. Como este homicídio foi muito mediático, rapidamente outros acontecimentos de perseguição e assédio a celebridades foram conotados como *stalking*. A institucionalização da ideia que as celebridades são as vítimas específicas do *stalking* foi reforçada pelas empresas de comunicação social, assumindo este estilo de condutas a denominação de *Star Stalking*, destacando-se então com a pressão mediática necessária para que a sociedade encare estes comportamentos como um problema criminal relevante.

Mullen, Pathé & Purcell (2000), afirmam que, na sua definição clássica, o conceito de *stalking* apresentava um aspecto “sinistro e predatório”, sendo visto como uma ação que visava a perseguição de uma vítima ou uma maneira de um indivíduo se movimentar de forma silenciosa sem que ninguém notasse a sua presença. Devido a isto, em finais dos anos oitenta, os media utilizaram o termo para caracterizar o comportamento de um indivíduo que assedia e incomoda um outro. Assim, segundo Finch (2001), a denominação *stalking*, como meio de vitimar alguém, introduziu-se no léxico comum de diversos países ocidentais, como, por exemplo, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. Menciona o autor que a definição foi construída com base na experiência social e na necessidade de conceptualizar experiências individuais, que até esta altura não possuíam qualquer tipo de articulação.

Chega-se então à última década do século XX, altura em que emerge o termo *stalking* como nova categoria de vitimação. Esta época é caracterizada na literatura americana como o primeiro esforço legislativo de criminalização do *stalking*, na Califórnia. No entanto, a resposta desejada para este fenómeno não foi totalmente atingida, pois a extensão deste conceito para o contexto cultural e histórico onde ocorrem os comportamentos não vingou, devido ao pânico moral e aos estereótipos levantados pelos media. Desta forma, a violência na vida quotidiana das vítimas continuava afastada da atenção dos discursos legais e científicos (Kamir, 2001 e Wykes, 2007).

O ano de 1992, descrito por Lowney e Best (1995) como chave para a evolução do termo *stalking*, ficou marcado pela desistência da visão única e exclusiva destes comportamentos como uma forma de violência predatória. Mullen (2000) explica que, a partir deste ano, o *stalking* foi redefinido no âmbito da violência relacional, mais precisamente, como sendo um estilo de violência contra as mulheres. Como refere Best (1999), a atuação de grupos feministas provou a existência de movimentos sociais em torno deste assunto. Tais movimentos permitiram a imposição do *stalking* como problema social, pois fixaram a atenção pública, promoveram a consciência social e reivindicaram a tradução de necessidades em medidas concretas de intervenção estatal (Grangeia & Matos (2008), cit. in: Best (1999)).

Um estudo realizado pela National Violence Against Women Survey, como referem Tjaden & Thonnes em 1998, foi um marco para a validação empírica do *stalking*. Inquiriram-se 8000 mulheres e 8000 homens e constatou-se que a existência de *stalking* era maior do que até então se supunha. O estudo concluiu ainda que o *stalking* ocorria, na maior parte das vezes, quando *stalker* e vítima se conheciam, isto é, as mulheres eram os alvos principais quando as condutas de *stalking* eram levadas a cabo no contexto de uma relação de afecto e de intimidade, estando normalmente associado a violência física e sexual.

Nos Estados Unidos da América, no Reino Unido e na Austrália, o conceito de *stalking* aponta não só para uma forma de vitimação, mas também para a descrição de uma ofensa criminal, um alerta de possível violência futura (Mullen et al., 2000). Atualmente, condutas de perseguição e assédio persistente, caracterizadas pela experiência intimidatória, surgem como os comportamentos distintivos deste fenómeno.

Em Portugal, segundo Grangeia & Matos (2000), o assédio e a perseguição persistente são as formas de vitimação mais associadas ao *stalking*.

Assim, apesar dos Erotomaníacos já serem estudados em meados do século XIX, e de se associar a Erotomania ao *stalking*, importa mencionar que só em finais do século XX é que surgiu o conceito de *stalking*. Atualmente, encaixa-se no âmbito das condutas de violência interpessoal, concretamente um “padrão de comportamentos de assédio persistente, que se traduz em formas diversas de comunicação, contacto, vigilância e monitorização de uma pessoa – alvo” (Grangeia e Matos, 2010, p.124). Grangeia, Ferreira, Matos e Gonçalves (2008) salientam o facto da definição de *stalking* acarretar várias condicionantes que o impedem de ser formal e socialmente reconhecido como uma modalidade de violência interpessoal, como acontece em Portugal, estando assim limitado por forças de legitimação cultural. Não existe uma tradução para a língua portuguesa que satisfaça totalmente as entidades científicas que estudam este fenómeno, daí que, quando se aborda o assunto em Portugal, se ouça muitas vezes falar de casos de assédio persistente e não de *stalking*. Trata-se de uma denominação que apreende as características e dinâmicas representadas pelo termo em inglês. Apesar de ainda não ser objeto de uma compreensão e atenção adequadas, o constante crescimento e imposição deste conceito no mundo atual tem permitido a assimilação numa única categoria de condutas diferentes e que, até à atualidade, se mantinham desassociadas, o que possibilita um melhor entendimento da realidade do fenómeno (Grangeia e Matos, 2011).

3. Tipologia de stalkers

A tipologia desenvolvida por Mullen e seus colaboradores (2000) é a mais utilizada aquando da descrição destes indivíduos, por ser extremamente clara e compreensiva. Este sistema de classificação indica-nos a existência de cinco tipos de *stalkers*.

O *stalker* rejeitado (*rejected stalker*) é o tipo mais comum. São pessoas que iniciam a prática deste tipo de comportamentos após o término de uma relação amorosa. As suas ações caracterizam-se por perseguir o(a) ex-companheiro(a) íntimos (as), com intuito de reconciliação ou mesmo como forma de vingança pelo término da relação. É considerado o tipo de *stalker* mais intrusivo e persistente e com maior probabilidade de tornar os seus comportamentos violentos. Psicologicamente, demonstram ser indivíduos narcisistas, dependentes da sua vítima e muito desconfiados.

O *stalker* que procura intimidade (*intimacy seeker*) é, normalmente, um indivíduo isolado, que responde a este isolamento através da construção de uma relação amorosa fantasiada assente em comportamentos de *stalking*. São indivíduos conquistadores, não respeitando a vontade das suas vítimas. Estas são, na maioria dos casos, celebridades ou pessoas bem estabelecidas profissionalmente (ex. professores, advogados, entre outros), que não apresentam nenhum tipo de relacionamento prévio com o seu ofensor. Psicologicamente, os estudos destes autores, apontavam, definitivamente, para a existência de perturbações psiquiátricas nestes ofensores, muitas das vezes, erotomaniacas e/ou delirantes.

O *stalker* pretendente incompetente (*incompetent suitor*) persegue as suas vítimas, normalmente desconhecidas ou pessoas com quem mantêm um mínimo contacto, com o objectivo de iniciar um relacionamento amoroso. Estes indivíduos apresentam um défice na capacidade de se relacionarem a nível interpessoal, evidenciando fraca capacidade intelectual ou mesmo vulnerabilidades na sua personalidade, daí que as suas ações sejam inadequadas, intimidatórias e perturbadoras. São, na maioria das vezes, pessoas que não investem nas condutas de *stalking* por longos períodos de tempo, passando a sua atenção para outra vítima, caso as tentativas realizadas na primeira vítima não sejam bem sucedidas.

O *stalker* ressentido ou rancoroso (*resentful stalker*) tem como principal motivação a vingança. O desejo de intimidar, ameaçar e assustar as suas vítimas está sempre presente, já que considera que elas o prejudicaram. Sabem as consequências que os seus atos podem acarretar mas mesmo assim agem sem sentimento de arrependimento. As vítimas são, na maioria dos casos, conhecidas dos seus ofensores ou até mesmo profissionais que já o atenderam. A vingança, o poder e o controlo que querem exercer sobre as vítimas são factores motivadores destes comportamentos. As ameaças são as estratégias mais utilizadas. Podem apresentar perturbação psiquiátrica do tipo paranoide.

O *stalker* predatório (*predatory stalker*) utiliza a perseguição como ato preparatório da agressão sexual. Começa por tentar obter o maior número de informações possíveis sobre a pessoa alvo e, posteriormente, introduz o *stalking* como forma de ação contra a vítima, motivado pelo sentimento de poder sobre a vítima. Atua encobertamente, para

não alarmar a vítima, executando ações difundidas. É o estilo de *stalker* menos comum. Pode ser portador de parafilias.

4. Tipologia de vítimas de *stalking*

Uma das tipologias mais aceita pela comunidade científica é a desenvolvida por Pathé, Mullen e Purcell (2001). Estes autores apresentam oito categorias diferentes de vítimas.

As vítimas de ex-parceiros são, geralmente, pessoas do sexo feminino, perseguidas por um ex-companheiro, vítimas de *stalking* por parte de homens, por ex-parceiros do mesmo sexo, entre outras. As ameaças e as agressões físicas são características deste tipo, e prolongam-se durante muito tempo. As vítimas experienciam muitas condutas abusivas ao longo da sua vida, estando o risco de homicídio bem presente nesta tipologia de vítimas, bem como a reincidência e persistência das condutas de *stalking*. Nestes casos, o *stalking* pode ser fruto de um prolongamento da violência existente no relacionamento entre *stalker* e vítima, daí que, a vítima declara que o único fim do seu sofrimento é o término da relação amorosa.

As vítimas de conhecidos ou amigos, tipicamente, são indivíduos do sexo masculino e os comportamentos de *stalking* ocorrem, normalmente, após encontros casuais. O risco de violência física não está muito presente, mas as vítimas tendem a ser perseguidas. Os *stalkers* são cortejadores inadequados (pretendentes incompetentes) ou *stalkers* em busca de intimidade. O *stalking* ocorre durante curtos períodos de tempo.

As vítimas em contexto laboral, na sua maioria, são empregadores, clientes, colegas ou subordinados do *stalker*, motivado pelo desejo de iniciar um relacionamento amoroso com a vítima ou de vingar-se dela. Em alguns casos, a violência exercida na vítima e/ou em terceiros é elevada.

As vítimas por desconhecidos apresentam pouca probabilidade de sofrerem de condutas violentas, como acontece com as vítimas que conhecem os ofensores, principalmente, nos casos destas serem o alvo específico dos seus ex-companheiros. São, portanto, *stalkers* não muito perigosos, mas que não deixam de suscitar nas vítimas bastante alarme e preocupação.

As celebridades vítimas são vítimas de *stalking* exercido por *stalkers* predadores, *stalkers* cortejadores inadequados (pretendentes incompetentes) e *stalkers* que procuram um relacionamento de intimidade. A violência não é um aspecto muito presente nestes

casos, pois as vítimas, sendo figuras públicas, possuem boas medidas de segurança (ex: guarda-costas) (McEwan, Mullen e Purcell, 2007; Mullen et al., 2006).

As falsas vítimas são acusadas pelos *stalkers* de cometerem condutas persecutórias. Assim, o *stalker* pode contactar legalmente com a vítima e, geralmente, assume uma posição de retaliação. São, igualmente, falsas vítimas, as que já admitem terem vivenciado situações de *stalking*, como sentimentos de hipervigilância e desconfiança, ou seja, assumem condutas vistas como “normais”, com sendo condutas de *stalking*. Outro tipo de vítimas falsas são as que possuem perturbações mentais, como delírios e alucinações frequentes, e as que pretendem, com este estatuto, obter recompensas monetárias.

As vítimas em contexto de uma relação profissional de apoio são pessoas que trabalham profissionalmente com doentes mentais e, por isso, mantêm uma relação de proximidade para com estes. Como tal, são pessoas com grande risco de sofrerem de comportamentos de *stalking* pelos doentes. Podem ser exemplos deste tipo de vítima: professores, profissionais de saúde, como médicos e enfermeiros, advogados, entre outros.

5. *Stalking* juvenil

Os estudos de Urbach et al. (1992), McCann (2000 e 2001) e Brewster (2003b), referem que a perseguição é uma conduta que pode tanto ser cometida como sofrida por adultos como por crianças e adolescentes. No entanto, são escassos os estudos que abordam o *stalking* juvenil.

Como referem Mullen, Pathé e Purcell (2009), Fergusson e Mullen (1999), e Fleming et al. (1999), esta negligência no *stalking* juvenil é mais marcante quando se considera a fase crucial em que este comportamento ocorre tanto no desenvolvimento social, emocional e vocacional da vítima como do *stalker*. A experiência de ser vítima de *stalking* durante a infância ou durante a adolescência compromete não só o estado emocional e o bem-estar da vítima, como também interfere, potencialmente, com o seu funcionamento educacional, cujas consequências podem afectar o seu futuro a nível profissional como a nível educativo. O desenvolvimento da personalidade destas vítimas jovens pode, igualmente, ser afectado pela experiência que esta pessoa teve, ao ser vítima de *stalking*, de modo que emoções e sentimentos como medo, desconfiança e isolamento passam a fazer parte da vida desta pessoa.

Mullen, Pathé e Purcell (2009) referem ainda que as consequências do cometimento destas condutas de perseguição e assédio persistente, podem ser muito nefastas para os jovens perpetradores. Estes podem ser responsáveis, em muitas jurisdições, pelo que terão que responder em tribunal pelo crime que cometeram. Quando estas condutas são levadas a cabo no ambiente escolar, os castigos que lhes são empregues também apontam para suspensões, ou mesmo expulsões do estabelecimento de ensino em questão, o que lhes acarretará no futuro repercussões negativas a nível profissional. Enquanto que os potenciais impactos na vítima (e no *stalker*) são motivo suficiente para se dar maior atenção ao *stalking juvenil*, é a oportunidade para a prevenção – ou pelo menos para a intervenção – junto deste grupo de ofensores que torna este assunto tão interessante. Intervir logo aquando dos primeiros sinais de *stalking* oferece a melhor maneira de combater a reincidência do *stalker* e, possivelmente, de evitar que este cometa condutas cada vez mais graves e perigosas que coloquem a vida futura da vítima em jogo (ex. violência doméstica ou abuso sexual).

5.1. *Stalking* exercido por jovens

Para Scott et al. (2007), o *stalking* executado por jovens e/ou por crianças é um fenómeno raro e muito incomum. Esta ideia advém do facto da comunidade científica ainda acreditar que pessoas com esta tenra idade e um nível de desenvolvimento quer físico quer mental ainda prematuro, não são capazes de se cometer condutas com a gravidade e características equiparadas ao *stalking*.

No entanto, para Mullen, Pathé e Purcell (2009), é errado associarmos o *stalking* só à idade adulta. Muitos dos motivos que levam os adultos a executar condutas de *stalking* estão presentes igualmente nos jovens. São exemplo destes motivos, o disputar uma rapariga ou um rapaz com um colega ou uma colega ou até mesmo o iniciar ou o terminar um relacionamento amoroso. A adolescência é um período de experimentação, um período de conhecer novas facetas do mundo. Já referia Elkind (1998) que a adolescência pode comportar experiências tais como termos a nossa primeira experiência sexual, consumirmos álcool ou uma outra substância pela primeira vez, termos a nossa primeira desilusão amorosa, entre outras experiências. Importa mencionar que a idade de muitas destas primeiras experiências, de acordo com Mullen, Pathé e Purcell (2009), tem vindo a decrescer cada vez mais com o decorrer dos anos.

Para Mullen, Pathé e Purcell (2009), a grande dificuldade que se prende com o estudo do *stalking* na adolescência reside nas variações de desenvolvimento que estes apresentam, quer a nível de competências emocionais e sociais, quer a nível de maturidade.

6. Enquadramento legal do *stalking* na Europa

Importante é referir que nem todos os países europeus apresentam leis anti-*stalking*, algo que seria muito importante para o combate a este fenómeno. Só 9 países possuem legislação específica contra o *stalking*, concretamente a Áustria, Dinamarca, Bélgica, Alemanha, Itália, Irlanda, Reino Unido, Holanda e Malta. Nos restantes países, o comportamento de *stalking* apenas é punido quando surge associado a outros comportamentos que são criminalizados pelas leis do país em questão.

6.1. Dinamarca

Como refere Kivsgaard (2007), o Código Penal dinamarquês criminaliza o *stalking* desde 1993, o que o torna um dos países pioneiros na implementação de legislação anti-*stalking*. Já em 1912 este país possuía legislação que punia quem cometesse condutas de assédio. O parágrafo 265 do Código Penal dinamarquês fala acerca da violação da paz social do ser humano, utilizando um termo que implica a repetição sistemática de tal conduta. Até então as polícias poderiam avisar ou até mesmo aplicar uma medida de coação aos *stalkers*, ao seu critério, e a pena podia ir até um máximo de 2 anos de prisão preventiva. Esta lei já foi alterada duas vezes, até os dias correntes, em 1965 e em 2004. A primeira alteração tinha como objectivo combater os crimes mais graves com o aumento da pena máxima. A segunda alteração seguia os ideais da primeira. Tais alterações foram feitas, pois na Dinamarca os crimes graves de *stalking* começavam a surgir em grande número e o texto implícito no Código Penal não conseguia acompanhar estes acontecimentos, ou seja, os tribunais não conseguiam julgar os casos de forma justa.

6.2. Reino Unido

Em 1997 criminalizou-se o *stalking*, no Reino Unido, quando entrou em vigor no país o *Protection from Harassment Act*. A implementação desta lei ficou a dever-se a uma campanha nacional que envolveu os media, celebridades que tinham sido vítimas de perseguição, membros da Família Real Britânica, associações de mulheres e à comunidade científica que muito estudou este assunto. O crime punido pela lei não é o

stalking, mas antes certas condutas associadas a este, como o assédio persistente e a situação de causar medo de violência na vítima. No assédio estão incluídos o desconforto e a agonia causados na vítima e a pena por tal prática é de multa ou até 6 meses de prisão efetiva. As situações de causar medo de violência na vítima, visam acontecimentos em que o nível da ofensa ao bem jurídico é maior e a multa por esta prática é de multa ou até 5 anos de prisão efetiva. A reação das vítimas é crucial para a escolha da pena pelos tribunais e para que se possa aplicar uma pena são precisos dois atos destes comportamentos. Os tribunais ficam possibilitados, igualmente, para escolher uma medida de coação de proibição de aproximação, sem ulterior decisão condenatória, o que aumenta a segurança das vítimas. Assim sendo, o relato que estas fazem da sua vitimização é o factor crucial para a aplicação da pena, não sendo necessário provar a intenção do autor. As disposições legais neste país não são iguais para todos os países que fazem parte deste Reino Unido, pelo que Inglaterra, País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte apresentam diferenças nos textos das suas leis.

6.3. Bélgica

O Grupo de Universidade de Modena que investiga o *stalking* e os contextos em que este ocorre, estudou a legislação belga que pune este comportamento criminal. Referem em 2007, que a forma que a Bélgica utilizou para criminalizar o *stalking* foi idêntica à utilizada pelo Reino Unido. Como referem os autores, o artigo 442 do Código Penal belga apresenta dois aspectos na definição do *stalking*: a perturbação da vida pessoal das vítimas e a escolha de um termo belga que pudesse definir esta conduta criminal não utilizando o termo *stalking*. Introduziram então o termo *belaging*. Os juízes possuem uma grande margem de manobra para interpretar a lei e, conseqüentemente, aplicar uma pena à sua escolha. As penas variam entre multa e pena de prisão até 2 anos. Para ser classificado como *stalking*, bastava um único ato deste género, tendo a vítima de apresentar queixa para se prosseguir com o processo criminal.

6.4. Irlanda

Em 1997, na Irlanda, começou-se a criminalizar o *stalking*, através do *The Non-Fatal Offences Against Persons Act*. Esta criminalização do *stalking* veio, igualmente, punir comportamentos de assédio. O *stalker* tem de executar duas intrusões na vida pessoal e privada da vítima e esta tem de sentir-se amedrontada, alarmada, insegura, entre outros sentimentos, para que possa acusá-lo de cometer um crime de *stalking*. O tribunal tem liberdade para aplicar uma medida de coação ou ordem de restrição ao agressor e esta

liberdade pode ir desde a aplicação da proibição à imposição de condutas ao indivíduo ofensor. As penas por prática de *stalking*, na Irlanda, são de multa ou pena de prisão até 7 anos (Gibbons, 1998).

6.5. Holanda

Segundo Malsch (2007), a criminalização do *stalking* na Holanda foi bastante controversa. Muitas pessoas comentavam não concordar com a lei nova pois a lei anterior era suficiente para punir a prática desta conduta criminal, outras pessoas referiam que a definição do crime não era concreta e que mais não era do que um risco das pessoas invadirem a vida íntima dos outros desnecessariamente, já que as vítimas teriam obrigatoriamente de fazer queixa do crime conjuntamente com a prova dos elementos objectivos que definem o crime, algo extremamente difícil de ser provado (Royakkers, 2000).

Como refere Malsch (2007), a lei anti-*stalking* entrou em vigor na Holanda em 2000 e o artigo 285b foi introduzido nesta altura no Código Penal Holandês. O *stalking* surge definido como uma violação da vida privada de alguém com consequente imposição de medo na vítima. A pena para este crime é de multa ou pena de prisão efetiva até 3 anos. Tem de haver dolo para que este crime seja punível. Os tribunais têm liberdade para aplicar, igualmente, prisão preventiva, proibições ou até mesmo imposições de conduta, como ordem de restrição. Apesar de não ter havido uma avaliação verdadeira da qualidade e eficácia desta lei, segundo Malsch (2007), a primeira impressão que existe sobre isto é positiva, dado que a taxa de condenações é elevada e a resposta às vítimas é rápida.

6.6. Malta

Até 1997, em Malta não existia qualquer tipo de conhecimento sobre condutas de *stalking*, era algo que não chamava a atenção da sociedade. Neste ano, começou o planeamento da criminalização deste comportamento, com o *Domestic Violence Act*. A criminalização do *stalking* em Malta ocorre de maneira muito diferente relativamente com o que se passou nos demais países europeus, já que a ideia da punição do *stalking* partiu do legislador, e só posteriormente é que a comunidade científica e académica discutiu o assunto. O legislador, discutindo o *Domestic Violence Act*, reparou que grande parte das vítimas de violência doméstica eram igualmente vítimas de *stalking*. Como resposta, criaram-se dois artigos no Código Penal, onde o *stalking* foi introduzido

como um tipo de crime, caracterizado pelo medo causado à vítima. A pena pela prática de *stalking*, em Malta, é de multa ou pena de prisão até 6 meses, havendo, igualmente, medidas especiais que protegem as vítimas, tanto no Código Penal como no Código Civil.

6.7. Áustria

Neste país, a criminalização do *stalking* surgiu depois um grande debate, onde juízes, associações de mulheres e legislador pugnaram para implementar uma lei que fosse penalizar quem cometesse este tipo de condutas. Foi em 2006 que a lei entrou em vigor e daqui resultou a tipificação do crime de *stalking* exatamente como hoje aparece no artigo 107ºa do Código Penal austríaco. Para ser considerado um *stalker*, o indivíduo tem de cometer uma conduta em que invada a vida privada da vítima. Aqui a reação da vítima não é importante para a prossecução do processo criminal. Nesta lei estão implícitos quatro comportamentos de *stalking* criminalizáveis: (1) a tentativa de contactar persistentemente com a vítima através de telefonemas repetitivos, envio de e-mails constantemente ou outra forma; (2) a aproximação inicial à vítima; (3) encomendar coisas para a vítima utilizando os seus dados pessoais (da vítima); e (4) utilizar os seus próprios dados pessoais, ou mesmo o da vítima, para convencer terceiros a contactar com a vítima. A pena pela prática de *stalking*, na Áustria, é de um ano de pena de prisão, no máximo. Podem ser impostas pelo Tribunal providências cautelares que proíbam a aproximação do *stalker* à sua vítima. As vítimas têm a possibilidade de dispor de apoio psicológico e jurídico durante o processo penal (Thaller, 2007).

6.8. Alemanha

A criminalização do *stalking* na Alemanha surgiu de maneira diferente de todos os outros países já falados. Primeiro foi implementada, em 2002, uma nova ordem de restrição/providência cautelar e só, posteriormente, em 2007 se introduziu um novo artigo no Código Penal alemão. Este novo artigo é o 238º e pune o assédio executado de forma severa, não fazendo diretamente referência ao termo *stalking*; no entanto, este termo é o mais utilizado neste país sempre que se quer referenciar um crime deste género (Voss e Hoffman, 2007). A definição do crime não inclui a reação da vítima, nem a vontade do agressor em executar o comportamento. Descreve, sim, certos comportamentos distintos mas que pertencem ao âmbito do *stalking*, tais como telefonemas invasivos e repetitivos; uso de outros meios de comunicação para contactar com a vítima contra a vontade desta; incitamento de terceiros a contactar com a vítima;

realização de encomendas de bens ou serviços em nome da vítima; ameaças à vítima de morte; incapacitação do gozo de liberdade da vítima, entre outros.

As penas pela prática de *stalking* na Alemanha são de multa ou até 3 anos de prisão efetiva. Caso ocorra morte da vítima ou ofensa à sua integridade física grave, ao agressor pode ser aplicada pena de prisão efetiva entre 3 a 10 anos.

6.9. Itália

Em Itália, só em 2009 surgiu pela primeira vez uma lei anti-*stalking*. É assim o país que mais recentemente aderiu à criminalização deste tipo de conduta criminal. Introduziu-se o artigo 612bis no Código Penal (*atti persecutori*), que penaliza o agente com uma pena de prisão efetiva até 4 anos. Para ser considerado *stalking*, o agressor deve executar condutas como o assédio ou a perseguição, de forma persistente, e deve provocar intencionalmente medo na sua vítima. A lei prevê ainda que, se a vítima for uma mulher grávida, um menor ou um(a) ex-parceiro(a), a pena a ser aplicada ao *stalker* terá um acréscimo de 2 anos de prisão efetiva, no máximo. Caso exista queixa por parte da vítima, o processo penal decorrerá normalmente, tendo lugar a fase de Inquérito, mas caso não exista queixa, e tenha existido um aviso anterior, o processo inicia-se oficiosamente. Houve quatro projetos elaborados para criminalizar o *stalking* na Itália, ou seja, desde 2004 que se tentava implementar a legislação, no entanto, só em 2009 se criminalizou este comportamento criminal (Benedetto, Zampi, Ricci & Cingolati, 2008).

Segundo Cadoppi (2008), os quatro projetos foram produzidos depois dos media terem noticiado que estavam a aumentar os casos de *stalking* contra ex-parceiros, e o final destas histórias, normalmente, era a morte da vítima, o que alertou bastante a comunidade científica, os tribunais e as polícias.

Como refere Dovelius et al. (2006), vários debates sobre este assunto têm sido realizados em vários países, como Portugal, Eslovénia, Suécia e Finlândia. Atualmente, estes países já possuem leis específicas que combatem a Violência Doméstica. Estas leis possuem medidas de proteção e combate que, em certa forma, podem ajudar ao combate ao *stalking*. Como não é um fenómeno criminal, surge, nestes países, como uma agravante para os indivíduos que cometam condutas criminais que consigo estejam relacionadas. Sendo um assunto que tem emergido em praticamente todos os países e sabendo que a comunidade científica já começa a estudar aprofundadamente este

fenómeno, é expectável que, num futuro próximo, estes países venham a implementar leis que criminalizem o *stalking*.

7. O Stalking na Legislação Nacional Portuguesa

Em Portugal não existe um termo específico que defina o *stalking*, pelo que existem, no entanto, algumas expressões que traduzem a caracterização do fenómeno como por exemplo: “assédio”, “perseguição obsessiva”, “perseguição criminosa”, “fixação doentia” e “marcação cerrada”. Não existe uma legislação anti-*stalking* no nosso país, pelo que o combate a este fenómeno dificilmente será eficaz.

7.1. Declaração Universal dos Direitos do Homem

A 10 de Dezembro de 1948, assinou-se a Declaração Universal dos Direitos do Homem. Os países membros, conjuntamente com a ONU (Organização das Nações Unidas), apresentaram e, conseqüentemente, implementaram direitos de valor universal e que por isso todas as pessoas têm acesso. Saliente-se que Portugal pertence ao grupo dos países membros. Ficou claro que a liberdade, a paz e a justiça são bens fundamentais para a vida humana, pelo que foi reconhecida a dignidade a todos cidadãos. Como refere o artigo 3º desta Declaração: “todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Como tal, é completamente proibido impedir a liberdade e/ou segurança pessoal de alguém.

7.2. Direitos Constitucionalmente Previstos

A Constituição da República Portuguesa, aprovada a 2 de Abril de 1976 pela Assembleia Constituinte e atualizada pela Lei Constitucional nº 1/2005 de 12 de Agosto, refere no seu artigo nº 16, nº 2, que os dispostos constitucionais e legais relacionados com os direitos fundamentais do Homem, devem-se reger a uma boa integração e interpretação com os direitos da Declaração, aqui abordada. O artigo 21º refere que todas as pessoas podem resistir a qualquer ofensa aos seus direitos, liberdades e garantias e afastar uma agressão à sua pessoa, com recurso à força (Constituição da República Portuguesa, 2011).

Como se refere no artigo 24º, nº 1, “A vida é inviolável” (Constituição da República Portuguesa, 2011). Já o artigo seguinte faz referência ao Direito que as pessoas têm de preservar a sua integridade pessoal. “A integridade moral e física das pessoas é inviolável” e “Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos”. Já o artigo 26º da referenciada Constituição, prevê o

Direito a outros direitos pessoais, como a identidade pessoal, o desenvolvimento da personalidade, entre outros (Constituição da República Portuguesa, 2011).

7.3. Os Deveres Conjugais implícitos no Código Civil Português

No Livro IV, Título II, Capítulo IX, Secção I, do Código Civil Português estão dispostas as caracterizações dos efeitos do casamento, quanto às pessoas e aos bens dos cônjuges. O artigo 1672, cujo título é “Deveres dos Cônjuges”, referencia todos os deveres conjugais, como por exemplo, o dever de respeito, o de fidelidade e o de coabitação. O dever de respeito é um requisito legal muito importante, pois com a sua implementação nenhuma pessoa pode faltar ao respeito ao seu cônjuge. Este respeito engloba as vertentes física, moral e psíquica. Violações a estes deveres podem conduzir ao término da união matrimonial, e, conseqüentemente, à emergência de condutas de *stalking* por parte de um ou de ambos os cônjuges.

7.4. Caracterização Penal

É através da análise do nosso Código Penal que podemos atribuir ao *stalking* um carácter criminal. Várias condutas podem estar associadas ao *stalking*, pelo que no nosso país a prática destas condutas são frequentemente sinónimo de *stalking*, consoante o grau em que são cometidas.

São exemplos de punição deste tipo de comportamentos: (1) o Artigo 192º do Código Penal – “Devassa da vida privada”: após o término de um casamento, um dos cônjuges toma a decisão do cometimento de condutas contra o seu cônjuge como a perseguição, devassando assim a vida privada da vítima e expondo-a indefesamente; (2) os Artigos 180º e 181º do Código Penal – “Difamação” e “Injúria”, respectivamente: quando o *stalker* pratica o *stalking* em grau de gravidade elevado, geralmente, difama e injuria o seu ex-cônjuge; (3) o Artigo 164º do Código Penal – “Violação”: a violação é um comportamento criminal que o *stalker*, por vezes, pratica quando já exerce sobre a sua vítima um tipo de *stalking* bastante gravoso. Este indivíduo visa amedrontar a vítima, tornando-a mais vulnerável; (4) o Artigo 158º do Código Penal – “Sequestro”: por vezes o *stalker*, não aceitando o fim da relação com o/a parceiro/a, utiliza o sequestro como método para evitar a perda da pessoa que mantinha consigo um relacionamento amoroso. Este ato pode ocorrer conscientemente, ou seja, segundo a vontade do agente, ou então, pode o sequestrador estar sob o efeito de um estado psicótico; (5) o Artigo 154º do Código Penal - “Coacção”: percebendo que a sua relação de namoro ou

matrimonial está por um fio, o agente coage a vítima, muitas das vezes, fisicamente e/ou psicologicamente, exercendo uma pressão extrema sobre a mesma, impedindo-a de terminar o relacionamento; (6) o Artigo 153º do Código Penal - “Ameaça”: este tipo de ação é muito frequentemente utilizado por um *stalker*. Pratica o *stalking* com base em ameaças, deixando a vítima amedrontada, indecisa e receosa. Esta, por sua vez, demonstrando estes sentimentos, torna-se mais vulnerável e acaba por aceitar fazer tudo o que o agressor deseja. Deixa de possuir uma personalidade própria e passa a moldar-se segundo os desejos do *stalker*; (7) os Artigos 143º e 144º do Código Penal - “Ofensa à integridade física simples” e “Ofensa à integridade física grave”, respectivamente: muitas vezes, ocorrem situações em que o agressor pratica atos muito violentos contra a sua vítima. A violência exercida é, geralmente, nestes casos, física, provocando lesões simples ou graves na vítima, e colocando-a sob dependência emocional e funcional do seu agressor. Esta tornar-se-á uma pessoa amedrontada, que agirá de acordo com os interesses do seu agressor; (8) o Artigo 131º do Código Penal – “Homicídio”: não é raro ouvir falar em problemas conjugais que culminam na morte de um ou ambos os cônjuges da relação. A razão aparente para estes acontecimentos tem a ver com um possível término do relacionamento. O *stalker*, não aceitando este fim, ou um fim semelhante, como é o caso do seu /sua cônjuge estabelecer uma relação com terceiros, agride a sua vítima de tal modo que o homicídio acontece. É importante não deixar de mencionar que o homicídio é um dos desfechos mais frequentes em casos de *stalking*.

8. Estudos Estatísticos sobre a prevalência do Stalking

Em 2010, desenvolveu-se em Portugal o primeiro inquérito de vitimação por *stalking*, (Matos et. al., 2011). Num estudo realizado por Matos e colaboradores (2010), Grupo de Investigação do *stalking* em Portugal, na Universidade do Minho, obtiveram-se resultados acerca dos perfis das vítimas e dos *stalkers*, do impacto que o *stalking* teve nas vítimas, dos contextos em que este fenómeno ocorreu e das suas próprias dinâmicas. Relativamente à vitimação, 19.5 % dos inquiridos relataram ter sido vítimas de *stalking* pelo menos uma vez na sua vida. Já 11% referiram estarem a ser vítimas deste comportamento no momento de realização da entrevista. Quanto à prevalência por género, 13.3% dos homens inquiridos foram vítimas de *stalking* e 25% das mulheres também o foram. Acerca do perfil, dinâmicas e contextos de ocorrência, 68% dos *stalkers* eram do sexo masculino. Relações entre vítima e agressor foram igualmente estudadas, pelo que se concluiu que 40.2% das vítimas admitiram ter sido perseguidas

por um *stalker* seu conhecido (colega, familiar, vizinho, entre outros); 31.6% declararam que o *stalking* era oriundo de uma relação de intimidade atual ou que já tinha terminado (50.6%, destas 31.6% de vítimas corresponde à percentagem de casos em que as vítimas tinham sofrido de *stalking* após o término do relacionamento). Relativamente aos *stalkers* que eram desconhecidos das vítimas, o estudo realizado permitiu concluir que 24.8% destes indivíduos efetuaram *stalking* contra as suas vítimas.

Quanto aos comportamentos, tentativas de contacto indesejável com a vítima foram reportados em 79.2% das respostas obtidas neste estudo. O frequentar os mesmos locais que a vítima, de forma obsessiva, foi relatado por 58.5% dos inquiridos. A perseguição é outra das condutas praticadas e correspondeu neste estudo a 44.5% dos relatos. Em média, segundo os autores (2010), cada vítima foi alvo de 3.6 comportamentos de *stalking*. As agressões foram reportadas pelas vítimas em 21.2% dos casos. Concluiu-se, ainda, que a percentagem de vítimas que referiam ter sofrido de *stalking* diária ou semanalmente ultrapassava os 80%, sendo 66.8% relativos a vítimas cujo *stalking* se prolongava mais de um mês, 31.9% relativos a vítimas cujo *stalking* se prolongava entre um a seis meses e 15.3% relativos a vítimas em que este comportamento se prolongava em mais de dois anos. Acerca do impacto que o *stalking* provocava nas vítimas, de acordo com os autores (2010), este estudo permitiu concluir que os estilos de vida e a saúde psicológica foram os aspectos mais afetados. Quanto ao medo com que as vítimas ficaram, 31.8% relataram não ter ficado amedrontadas, 43.2% relataram ter ficado pouco amedrontadas e 25% relataram ter ficado muito amedrontadas.

9. Cyberstalking

De acordo com Gregorie (2001), *Cyberstalking* é a utilização da Internet, do email, ou outro instrumento computadorizado, com intuito de assediar ou perseguir alguém. São assim acções metódicas, persistentes e indesejáveis que incomodam a vida das vítimas. A Internet é um meio universal que potencializa as acções dos *ciberstalkers* contra adultos e/ou crianças. Uma forma muito utilizada prende-se com o *ciberstalker* fazer-se passar por outra pessoa, ou até mesmo mantendo anónima a sua identidade, ganhar confiança com a vítima, via email ou redes sociais e começar, então, a executar

condutas de *stalking*, sem ter de se deslocar ao local onde se encontra a vítima (Tavani e Grodzinsky, 2002).

As estratégias utilizadas pelo *ciberstalker* baseiam-se no uso da Internet, para encontrar o seu alvo, identifica-lo e localizá-lo geograficamente, enviando-lhe emails não pedidos. Pode, igualmente, intrometer-se nas conversas da vítima com outras pessoas, através de *live chats*. Comportamentos mais graves podem também ser executados por estes indivíduos. *Mailbombs* (conjunto de mensagens enviadas em massa para destruir o sistema informático da vítima) são muitas vezes praticados pelos *ciberstalkers*.

Como é um fenómeno ainda recente, existe um desconhecimento grande acerca deste assunto, pelo que muitos dos casos revelam vítimas apanhadas de surpresa, desprotegidas e vulneráveis a execução das condutas dos *stalkers*.

9.1.O ciberstalking contra as crianças

Aggarwal et al. (2006), referem que a Internet vive com a criança durante toda a sua infância, quer seja para a procura de informação para realização de trabalhos escolares, quer seja para realizar atividades lúdicas, como jogar *online* ou conversar em *chats*. É desta forma que os *ciberstalkers*, por vezes, optam por abandonar a procura física das suas vítimas e passam a adoptar o comportamento de *stalking* por meio cibernético, através de fóruns *online*, os chamados *chatrooms*.

Tal como no *stalking*, a sociedade começa a adoptar, obviamente, medidas de protecção das suas crianças, que combatam o *ciberstalking*. Primeiramente, segundo Aggarwal et al. 2006, a educação é crucial para as crianças perceberem a realidade que enfrentam e entenderem como devem-se comportar caso algum *ciberstalker* as ataque. Ensina-se como utilizar cuidadosamente a Internet, não dando oportunidade para um possível contacto com um *ciberstalker*. Ensina-se, ainda, que o pedir ajuda sempre que necessário é extremamente importante, e procura-se automatizar esta ideia nas crianças, desde logo. Um exemplo de medidas de combate a este fenómeno é o *Predator and Prey Alert System* (PAPA), adoptado pelo *National Institute of Justice*. É um *software* útil, que apoia os investigadores na ajuda às vítimas, facilitando a investigação destes casos, desde a recolha à verificação e manutenção dos elementos de prova.

Foram também criadas nos Estados Unidos da América leis que proíbem condutas que possam ser consideradas *stalking*, bem como endereços electrónicos de apoio às

vítimas, como o *CyberAngels* (<http://www.cyberangels.org>) e o *SafetyEd – International Safety Organization* (<http://www.safetyed.org>).

9.2.O ciberstalking contra adultos

De acordo com Gregorie (2001), os *ciberstalkers* utilizam a Internet não só para perseguir crianças, mas também para perseguir adultos. Um dos motivos que levam o agente a executar estas ações passa por acreditar que, por não haver contacto físico, a sua conduta não é uma ameaça para as suas vítimas adultas. No entanto, na realidade, o *ciberstalking* provoca perseguição e sofrimento psicológico na vítima. Mesmo não existindo ameaça física direta, este estilo de *stalking* é muito perigoso, já que pode destruir a vida da vítima, desde a sua tranquilidade à sua saúde mental. São várias as consequências traumáticas que podem ocorrer, tais como os distúrbios de sono, distúrbios alimentares, stress, sensação de estar a ser vigiado constantemente, pesadelos recorrentes, diminuição do sentimento de segurança. Por vezes, os efeitos negativos causados na vítima são de tal forma graves que a mesma pondera o suicídio, tal como acontece em situações de *stalking*. O *modus operandi* destes indivíduos varia consoante o tipo de vítimas, no entanto, o objectivo passa sempre por criar assédio e perseguição.

Além das medidas já faladas para proteção das crianças contra este fenómeno, várias outras foram surgindo como o *Women Halting Online Abuse* (WHOA) (<http://www.haltabuse.org>), fundado por comunidades de mulheres para educar as pessoas que navegam na Internet acerca dos riscos que correm, alertando-as para o assédio *online* ou o *Privacy Rights Clearinghouse* (<http://privacyrights.org>), entre outros.

Gregorie (2001) abordou ainda, a título de prevenção, alguns cuidados que os usuários da Internet deverão ter e que poderão ser adaptados à sociedade portuguesa. Estes cuidados incluem: (1) abrir uma nova conta de email, encerrando a antiga, caso esta tenha sido alvo de intrusão; (2) guardar todos os conteúdos das comunicações que tenha realizado como *ciberstalker* e imprimir uma cópia destas conversas; (3) ir à instituição policial mais próxima relatar o sucedido, formalizar queixa-crime pelas condutas de que foi vítima e que estão relacionadas com o *ciberstalking* (ex: assédio e/ou perseguição persistente, ameaças, entre outros); e (4) Respeitar as instruções dadas pelos profissionais envolvidos.

III. Metodologia

1. Objectivos

A realização deste estudo, cujo tema se prende com o fenómeno do *stalking*, apresenta uma série de objectivos que se propõe atingir. São eles:

- Determinar quais as percepções/noções que os jovens inquiridos têm acerca deste fenómeno;
- Perceber o interesse e a sensibilidade que os jovens inquiridos têm relativamente a este assunto;
- Entender quais os conhecimentos que os jovens inquiridos têm acerca da legislação relativa ao *stalking*, em Portugal;
- Apurar quais os conhecimentos dos jovens acerca dos comportamentos associados ao *stalking* e que no nosso país são considerados crime;
- Identificar uma idade-chave para intervir junto desta população com vista à implementação de estratégias preventivas.

2. Desenho Metodológico

Face aos objetivos estabelecidos, este estudo será quantitativo, de carácter exploratório e descritivo. Como refere Gil (2008), um estudo exploratório permite ao investigador estudar um assunto ainda pouco explorado. Este aumentará o seu leque de conhecimentos sobre a temática em questão e estará apto para construir/colocar hipóteses e levantar questões cruciais para a investigação.

Segundo Vergara (2000), uma pesquisa do tipo descritiva permite ao investigador concluir sobre as características de uma determinada população ou um determinado fenómeno. Já Gil (2008) afirma que este tipo de pesquisa pode estabelecer relações entre variáveis e que, no final da pesquisa, o investigador terá muito conhecimento sobre o objeto de estudo. Geralmente, aparece sob a forma de levantamentos e, quando a pesquisa permite obter relações de dependência entre variáveis, é possível generalizar os resultados. É importante mencionar que, dado ao carácter exploratório do presente estudo, a generalização dos resultados não será possível, não constituindo desde logo um objetivo.

Relativamente ao estudo quantitativo, a opção por este tipo de estudo deve-se ao tipo de dados a recolher e ao tipo de análise pretendida, tendo sempre em mente os objetivos

estipulados. Já a opção por um estudo de cariz exploratório e descritivo justifica-se por se pretender trabalhar um fenómeno que apenas há relativamente pouco tempo captou a atenção da comunidade científica, sobretudo a nível nacional. Como tal, pretende-se esclarecer conceitos, identificar limitações ao estudo deste fenómeno e levantar questões centrais à investigação, a desenvolver posteriormente. Justificada a vertente exploratória, a descritiva surge do tipo de resultados que se procura obter através deste estudo e das análises que se pretende realizar, de modo a poder concluir acerca das características de uma determinada população face a um dado fenómeno, neste caso o *stalking*. Concretamente, procurar-se-á conjugar variáveis, relativas à população alvo e suas conceções relativamente ao fenómeno do *stalking*, de forma a avaliar as possíveis relações, de dependência ou de outra natureza, existentes, bem como descrever, estruturar, classificar e identificar padrões relacionados com o *stalking*, tendo como base as respostas dos inquiridos.

3. Plano de amostragem

Neste estudo, a população alvo são estudantes universitários, mais concretamente, alunos da Universidade Fernando Pessoa. A escolha por esta população prende-se com o facto de ser muito útil para a compreensão deste fenómeno, perceber que noções os jovens vão adquirindo acerca do que é realmente o *stalking*, quais as formas que pode assumir, quem são os *stalkers* e as vítimas mais comuns e, muito particularmente, qual o conhecimento que os jovens têm acerca da legislação portuguesa, isto é, se tipifica e penaliza ou não o *stalking*, se este constitui ou não crime em Portugal, e quais as condutas que lhe estão associadas. Ora, quando se fala em alunos universitários, rapidamente associamos a ideia de que são jovens que querem investir na sua formação e que possuem um passado escolar. Assim, conseguimos perceber se os conhecimentos que possuem sobre o tema são suficientes para se protegerem deste fenómeno e, caso não possuam uma base forte de conhecimentos acerca do mesmo, podemos inferir que a intervenção escolar acerca deste assunto ainda não é feita, ou se é, ainda não está a ser eficiente de modo a que os jovens, à medida que vão crescendo, estejam consciencializados do perigo que correm e de quais as melhores medidas para se protegerem deste fenómeno.

Assim sendo, construiu-se uma amostra desta população. O modelo escolhido, a amostra não probabilística por conveniência, onde os futuros inquiridos são seleccionados aleatoriamente, é o tipo de amostragem que consome menos tempo, algo

muito importante no contexto deste estudo, face às suas limitações temporais, e permite uma fácil inquirição das pessoas, por serem escolhidas pelo investigador. A amostra é, assim, composta por 100 alunos da Universidade Fernando Pessoa.

4. Instrumento de Avaliação

Como resposta aos objetivos propostos, o instrumento de trabalho selecionado foi o questionário. Como referem Amaro, Póvoa e Macedo (2005), a aplicação do questionário permite perceber quais as falhas que estão subjacentes ao conhecimento que a população tem acerca da temática em questão e, conseqüentemente permite colmatá-las. Referem ainda os autores (2005) que este instrumento permite ao investigador inquirir um grande número de pessoas num curto espaço de tempo, o que vai de encontro aos objetivos e limitações específicas deste estudo.

Este questionário, elaborado especificamente para este estudo, é composto por 17 questões de resposta aberta, a ser preenchido pelos alunos integrantes da amostra. Será distribuído pela amostra de alunos da Universidade Fernando Pessoa de forma anónima e confidencial, sendo que os inquiridos nunca terão de se identificar em momento algum do preenchimento. Os inquiridos encontrarão, primeiramente, uma breve explicação dos fundamentos deste questionário e a sua finalidade, bem como das suas condições de total anonimato e confidencialidade dos dados. Posteriormente, um cabeçalho, constituído por várias questões que incidem sobre variáveis sociodemográficas, como por exemplo a idade, as habilitações literárias, o estado civil e o sexo dos jovens inquiridos. Finalmente, os jovens encontrarão uma série de questões relacionadas com a temática em estudo.

5. Procedimento

Aos alunos selecionados para integrar a amostra será explicada a finalidade do questionário, bem como as condições de anonimato e confidencialidade dos dados fornecidos, destinados a tratamento estatístico, unicamente, bem como os objetivos do estudo. Assim, os alunos preencherão, primeiramente, um formulário de consentimento informado, (anexo n.º 1) e só depois preencherão o questionário, que seguem em anexo n.º 2.

Relativamente ao momento de preenchimento do questionário, é importante referir que os indivíduos selecionados para a amostra possuirão todas as condições necessárias para responder ao mesmo com a desejada confidencialidade.

Os dados, então obtidos serão codificados e analisados estatisticamente com recurso ao programa informático SPSS, centrando-se esta análise, num primeiro momento, nas estatísticas descritivas e posteriormente, indo de encontro aos objetivos estabelecidos e sempre que se justifique, nas análises do tipo inferencial, como é o caso do Chi Quadrado.

IV. Resultados

Neste ponto do estudo serão explicadas as expectativas subjacentes aos dados que serão recolhidos, bem como o que se espera concluir com a análise dessa informação, face aos objetivos traçados.

Como tal, espera-se que os jovens inquiridos possuam um leque de conhecimentos vasto que os possibilite na defesa de eventuais tentativas de perpetração de *stalking*. É extremamente importante que a nossa população esteja ciente que esta tipologia de comportamentos, apesar de não se apresentar como crime no nosso país requer cuidados e conhecimentos bem cimentados, pois pode demonstrar-se tanto ou mais gravosa que muitos comportamentos puníveis em Portugal. É portanto muito importante que a população adira efetivamente à participação neste estudo. Espera-se também que a sensibilidade e o interesse que estes jovens tenham sobre esta temática seja notória, pois não será possível intervir, futuramente no nosso país, se a população não demonstrar interesse nem preocupação com o *stalking*. Mediante as respostas destes jovens, espera-se poder concluir acerca de determinados aspetos relacionados com o *stalking* que são de grande importância. Assim, poder determinar qual a noção que os jovens têm sobre a idade-chave em que se deve começar a intervir na população para se efetuar uma espécie de combate pré-*stalking* é mais uma expectativa. Espera-se ainda, após analisada a informação recolhida, entender se os jovens percebem que o termo *stalking* é genérico e como tal, existem várias condutas a ele associadas que no nosso país são puníveis. Assim sendo, concluir também se estes sabem quais são essas condutas. Igualmente, há a expectativa de entender se estes jovens sabem que no nosso país não existe uma legislação anti-*stalking*. Espera-se, ainda, avaliar os conhecimentos destes sobre as estratégias que os *stalkers*, atualmente, utilizam para contactar com as suas vítimas, já que, como já foi referido no enquadramento teórico, o contacto direto não é a única forma de contacto utilizada por estes agressores. O envio de cartas, de e-mails e de presentes, o *ciberstalking*, entre outras formas, são esperados ser reconhecidos pelos jovens como existentes e muito utilizadas. É esperado que a pesquisa bibliográfica realizada vá de encontro com as perceções que os jovens inquiridos têm acerca deste assunto, o que poderá fazer acreditar que, em Portugal, pelo menos a nível escolar, está-se a tratar, explicar e debater o *stalking* de forma adequada.

V. Discussão dos Resultados

Com este estudo pretende-se, através de um questionário, avaliar as percepções que os jovens universitários têm acerca do *stalking*. É um tema muito falado e debatido cientificamente, pois apresenta-se como uma forma de comportamento lesivo para as vítimas e que, com o passar dos anos, tem sido cada vez mais retratado como uma conduta perigosa.

É extremamente importante combater este fenómeno, pelo que os avanços realizados pela comunidade científica portuguesa que investiga este assunto têm reforçado a ideia de que Portugal ainda carece da existência de uma lei que penalize o *stalking*. Perceber qual o conhecimento que os jovens têm sobre este tema e sobre tudo o que está em redor dele é fulcral para desenvolver a ideia de uma atual e também futura sociedade portuguesa suficientemente consciencializada sobre os riscos e perigos que o *stalking* provoca nas vítimas. Assim, será mais um estudo sobre o *stalking* na sociedade portuguesa, que pressiona o país para a criação de uma legislação anti-*stalking*.

Existem igualmente limitações que poderão condicionar este Projeto. A falta de tempo para um estudo mais aprofundado, o facto da amostra escolhida ser de conveniência (o que não permite a generalização dos resultados) e sendo o método de estudo baseado num questionário, várias questões se poderão levantar, nomeadamente acerca da falta de sinceridade dos inquiridos, das flutuações de motivação e das limitações na compreensão das questões. No entanto, considera-se que tais restrições não retirariam qualidade à essência deste estudo.

Todos os objetivos propostos apresentam-se como determinantes para uma boa compreensão desta temática, quando dirigida a um povo juvenil, sendo, portanto, um projeto que está a ser realizado com enorme entusiasmo.

Perceber se os jovens portugueses sabem que este fenómeno afeta uma enormidade de pessoas ao longo de todo o mundo, que os perpetradores deste estilo de comportamentos possui determinadas características, não só físicas e psicológicas, mas também ao nível do seu *modus operandi*, entender se a juventude de hoje em dia está alertada sobre quais as medidas a tomar para se protegerem destes agressores não só diretamente mas também indiretamente, pois o *stalking* pode ser praticado, por exemplo, via Internet, entre outras questões que podem ser encontradas no questionário que segue em anexo, é algo que, de certa forma, já começa a servir de medida de combate ao *stalking*, pois

está-se a instruir uma população e ao mesmo tempo avisá-la dos perigos inerentes a este comportamento que pode começar com simples ações em que não se denote algo negativo, mas que com o passar dos anos cresce em larga escala podendo assumir-se sobre diversas formas de violência e até levar a suicídios e homicídios. Não é raro, um vítima de *stalking* assumir que de início não se sentia incomodada nem via a sua vida privada sendo invadida por alguém, mas que com o passar dos anos, não tomando as devidas medidas (que podem ser encontradas na literatura científica), as ações do agressor agravaram-se e tornaram-se muito mais violentas e chegam a assumir que a sua vida desmoronou-se e não são mais felizes.

É um estudo interessante e possui a “matéria” necessária para agradar aos leitores. Avaliar as noções que os jovens têm sobre todos os assuntos em redor do *stalking*, através do tratamento de dados via SPSS (programa informático de cariz estatístico) irá, conjuntamente com todos os outros pontos já mencionados, permitir que os objectivos traçados sejam atingidos e cumpridos. Será possível então apurar se a pesquisa bibliográfica está correlacionada com as respostas obtidas no questionário.

É com confiança, então, que se afirma a pertinência, a importância e a necessidade de realização de estudos neste âmbito, como forma de combate ao *stalking* tanto no povo juvenil português (pois este estudo destina-se principalmente a esta faixa etária) como no adulto.

VI. Conclusão

Sendo o *stalking* um fenómeno que possui grande importância a nível social e criminológico, este estudo é mais uma tarefa realizada com intuito de fazer prevalecer a ideia que o combate ao *stalking* é algo necessário no nosso país.

Com uma pesquisa bibliográfica muito pertinente e um questionário realizado nos moldes corretos para ser distribuído por uma população jovem, rapidamente se entende que este Projeto de Graduação permitirá conhecer certas noções que uma parte da sociedade portuguesa tem acerca do fenómeno em estudo, apesar de não ser possível a generalização dos resultados. Toda a pesquisa feita contribuiu muito para o desenvolvimento dos conhecimentos sobre o *stalking*, desde a sua origem e características, aos sujeitos envolvidos e suas modalidades. As legislações existentes que procuram combater o fenómeno foi outro ponto abordado no enquadramento teórico e que demonstra perfeitamente a necessidade que Portugal tem em criminalizar o fenómeno, mesmo já punindo quem cometa outros comportamentos que lhe estão associados.

A ideia de analisar as respostas obtidas nos questionários estatisticamente via SPSS é excelente, pois irá permitir o reconhecimento das competências e das falhas que os jovens inquiridos possuem sobre a temática de estudo.

Futuramente, espera-se a realização de mais estudos no âmbito deste assunto em Portugal, de modo a que a consciencialização da população portuguesa possa atingir níveis que permitam a criação de uma legislação que puna quem comete *stalking*, com uma moldura penal bem implícita e justa.

Referências Bibliográficas

Aggarwal, S., Breeden, B., Henry, P., Mulholland, J. (2006). International Federation for Information Processing, *Advances in Digital Forensics II*, 222, 317-330;

Assembleia da República. (2005). Lei Constitucional nº1/2005 (Sétima revisão constitucional) – *Constituição da República Portuguesa, Diário da República – I Série-A*, 155, 4644-4645;

Benedetto, G., Zampi, M., Ricci Messori, M., & Cingolati, M. (2008). “Stalking: aspetti giuridici e medicolegali”, *Rivista Italiana di Medicina Legale*, vol.1;

Best, J. (1999). *Random violence: How we talk about new crimes and new victims*. Berkeley, CA: University of California Press;

Brewster, M. P. (2003). Power and dynamics in prestalking and stalking situations. *Journal of Family Violence*, 18, 207-217;

Cadoppi, A. (2008). “Con norme sul recupero del molestatore più completa la disciplina anti – stalking”, *Guida al diritto*;

Código Civil (2013). Porto. Porto Editora, (6);

Código Penal (2011). Coimbra. Edições Almedina;

Constituição da República Portuguesa (2011). Coimbra. Edições Almedina, (4);

Cupach, W. R., & Spitzberg, B. H. (2004). *The dark side of relationship pursuit: From attraction to obsession and stalking*. New Jersey & London: Lawrence Erlbaum Associates;

Davis, K. E. & Frieze, I. H. (2002). Research on stalking: What do we know and where do we go? In K. E. Davis, I. H. Frieze, & R. D. Maiuro (Eds.), *Stalking: Perspectives on victims and perpetrators* (pp. 353-375). New York: Springer Publishing Company;

De Clérambault, G. (1942). Les psychoses passionelles. In *Oeuvres Psychiatriques*. Paris: Presses Universitaires, pp. 315 – 22;

Dietz, P. E., Matthews, D. B., Martell, D. A. et al. (1991b). Threatening and otherwise inappropriate letters to members of the United States Congress. *Journal of Forensic Sciences*, 36, 1445 – 68;

Dietz, P. E., Matthews, D. B., Van Duyne, C. et al. (1991a). Threatening and otherwise inappropriate letters to Hollywood celebrities. *Journal of Forensic Sciences*, 36, 185 – 209;

Dovelius, A. M., Oberg, J., & Holmberg, S. (2006). *Stalking in Sweden. Prevalence and prevention*, Stockolm, Edita Blomberg;

Elkind, D. (1998). Cognitive development. In S. B. Friedman, M. Fisher, S. K. Schinberg & E.M. Alderman (eds.), *Comprehensive Adolescent Health Care*, (2). St Louis, MO: Mosby, pp. 34 – 7;

Esquirol, J. E. D. (1965). *Mental Maladies: a Treatise on Insanity*. (translated by R. de Saussure). New York, NY: Hafner. Original work published 1845;

Fergusson, D.M. & Mullen, P. E. (1999). A historical perspective. In D. M. Fergusson & P. E. Mullen (Eds.), *Childhood Sexual Abuse: An Evidence Based Perspective*. Thousand Oaks, CA: Sage;

Fleming, J., Mullen, P. E., Sibthorpe, B. & Bammer, G. (1999). The long-term impact of childhood sexual abuse in Australian women. *Child Abuse and Neglect*, 23, 145 – 59;

Grangeia, H., & Matos, M. (2010). Stalking: Consensos e controvérsias. In C. Machado (Coord.) *Novas Formas de Vitimação Criminal*. Braga: Psiquilíbrios Edições;

Grangeia, H., & Matos, M. (2011). Da invisibilidade ao reconhecimento do stalking. In A. I. Sani (Coord.) *Temas de vitimologia: Realidades emergentes na vitimação e respostas sociais*. Coimbra: Edições Almedina;

Grangeia, H., Ferreira, C., Matos, M., & Gonçalves, R. A. (2008). Recognition and criminalization of stalking: Practical implications. Poster apresentado na 18th Conference of the European Association of Psychology and Law, Maastricht, Holanda;

Grangeia, H., Matos, M., & Machado, C. (2008). *Unrequited love, courtship behaviours and stalking: The Portuguese youth's experiences*. Poster apresentado na 8th Annual Conference of European Society of Criminology, Edimburgo, Escócia;

Gregorie, T.M. (2001). *Cyberstalking: Dangers on Information SuperHighway*. Nacional Center for Victims of Crime;

Jason, L. A., Reichler, A., Easton, J., Neal, A., & Wilson, M. (1984). Female harassment after ending a relationship: A preliminar study. *Alternatives Lifestyles*, 6 (4), 259-269;

Kamir, O. (2001). *Every breath you ake: Stalking narratives and the law*. The Ann Arbor, MI: University of Michigan Press;

Kurt, J. (1995). Stalking as a variant of domestic violence. *Bulletin of the American Academy of Psychiatry and Law*, 23, 219-30;

Kyvsgaard, B. (2007). "National chapter on Denmark" in Modena Group on Stalking (Eds.), *Protecting women from the new crime of stalking: a comparison of legislative approaches within the European Union. Final report*, University of Modena and Reggio Emilia;

Lowney, K. S., & Best, J. (1995). Stalking stragers and lovers: Changing media typifications of a new crime problem. In J. Best (Ed.), *Images of issue: Typifying contemporary social problems* (pp. 33-57). New York: Aldine de Gruyter;

Malsch, M. (2007). "National chapter on The Netherlands", in Modena Group on Stalking (Eds.), *Protecting women from the new crime of stalking: a comparison of legislative approaches within the European Union. Final report*, University of Modena and Reggio Emilia;

Matos, M., Grangeia, H., Ferreira, C., & Azevedo, V. (2011). *Stalking: Boas práticas no apoio à vítima. Manual para profissionais*. Manual não publicado. Braga: Escola de Psicologia, Universidade do Minho;

Matos, M., H. Grangeia, Ferreira, C., & Azevedo, C. (2010). *As vítimas de stalking em Portugal*, no prelo;

McCann, J. T. (2000). A descriptive study of child and adolescent obsessional followers. *Journal of Forensic Sciences*, 45, 195 – 9;

McEwan, T., Mullen, P. E., & Purcell, R. (2007). Identifying risk factors in stalking: A review of current research. *International Journal of Law and Psychiatry*, 30, 1-9;

Meloy, J. R. (1998). The psychology of stalking. In J. R. Meloy (Ed.), *The psychology of stalking: Clinical and forensic perspectives* (pp.2-24). San Diego, CA: Academic Press;

Meloy, J.R. & Gothard, S. (1995). A demographic and clinical comparison of obsessional followers and offenders with mental disorders. *American Journal of Psychiatry*, 152, 258 – 63;

Mullen, P. E., Mackenzie, R., Ogloff, J. R. P., Pathé, M., McEwan, T., & Purcell, R. (2006). Assessing and managing the risks in the stalking situation. *J Am Acad Psychiatry Law*, 34 (4), 439-450;

Mullen, P. E., Pathé, M., & Purcell, R. (2009). *Stalkers and their victims*. Cambridge: University Press;

Mullen, P. E., Pathé, M., Purcell, R., & Stuart, G. W. (1999). Study of stalkers. *American Journal of Psychiatry*, 156, 1244-1249;

Mullen, P.E., Pathé, M., Purcell, R. (2001). Stalking: new constructions of human behavior, *Australian and New Zealand of Psychiatry*, 35, 9-16;

Purcell, R., Pathé, M., & Mullen, P. E. (2004). Stalking: Defining and prosecuting a new category of offending. *International Journal of Law and Psychiatry*, 27, 157-169;

Purcell, R.; Pathé, M., & Mullen, P. E. (2004). When do repeated intrusions become stalking? *The Journal of Forensic Psuchiatic & Psychology*, 15, 571-583;

Rosenfeld, B. (2000). Assessment and treatment of obsessional harassment. *Agression and Violent Behaviour*, 5, 529-549.

Royakkers, L. (2000). "The Dutch approach to Stalking Laws", *California Criminal Law Review*, vol.3;

Scott, C. L., Ash, P. & Elwyn, T. (2007). Juvenile aspects. In D. A. Pinals (ed.), *Stalking: Psychiatric Perspectives and Practical Applications*. New York, NY: Oxford University Press, pp. 195 – 211;

Sheridan, L. P., Blaauw, E., & Davies, G. M. (2003). Stalking: knowns and unknowns. *Trauma, Violence, & Abuse*, 4, 148-162;

Skoler, S. (1998). The archetypes and psychodynamics of stalking. In J. R. Meloy (Ed.), *The psycholy of stalking: Clinical and forensic perspectives* (pp. 85-112). San Diego, CA; Academic Press;

Spitzberg, B. H. & Cupach, W. R. (2003). What mad pursuit? Obsessive relational intrusion and stalking related phenomena. *Aggression and Violent Behaviour*, 8, 345 – 75;

Spitzberg, B. H., & Cadiz, M. (2002). The media construction of stalking stereotypes. *Journal of Criminal Justice and Popular Culture*, 9 (3), 128-149;

Sptizberg, B. H., Cupach, W.R. (2007). The state of the art of stalking: Taking stock of the emerging literature, *Aggression and Violent behavior*, 12, 64-86;

Tavani, H.T., Grodzinsky, F.S. (2002). *Cyberstalking, personal privacy, and moral responsibility*, *Ethics and Information Technology*, 4, 123-132;

Tjaden, P. & Thoennes, N. (1998). *Stalking in America: Findings from National Violence Against Women Survey*. Washington, DC: National Institute of Justice and Centres for Disease Control and Prevention;

University of Modena, Reggio Emilia Modena Group on Stalking.(2007). Protecting Women from The New Crime Of Stalking: *A Comparison Of Legislative Approaches Within The European Union, Daphne Project*, 18-66;

Urbach, J. R., Khalily, C. & Mitchell, P. P. (1992). Erotomania in an adolescent: clinical and theoretical considerations. *Journal of Adolescence*, 15, 231 – 40;

Voss, H. G., & Hoffmann, J. (2007). “National chapter on Germany”, in Modena Group on Stalking (Eds.), *Protecting women from the new crime of stalking: a comparison of legislative approaches within the European Union. Final report*, University of Modena and Reggio Emilia;

Westrup, D. (1998). Applying functional analysis to stalking behaviour. In J. R. Meloy (Ed.), *The psychology of stalking: Clinical and forensic perspectives* (pp. 275-294). San Diego, CA: Academic Press;

Wykes, M. (2007). Constructing crime: Culture, stalking, celebrity and cyber. *Crime, Media, Culture*, 3 (2), 158-174;

Zona, M. A., Sharma, K. K. & Lane, J. (1993). A comparative study of erotomaniac and obsessional subjects in a forensic sample. *Journal of Forensic Sciences*, 38, 894 – 903;

Anexos

Anexo 1 – Consentimento Informado

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo (em português):

Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo) -----

-----, compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objectivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel e/ou digital (sonoro e de imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/_____/20__

Assinatura do participante no projecto: _____

O Investigador responsável:

Nome:

Assinatura:

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa

Anexo 2 – Questionário

**Questionário sobre “As percepções que os alunos têm sobre o fenómeno do
Stalking”**

Nome: _____	Habilitações Literárias: _____		
Estado Civil: Solteiro <input type="checkbox"/>	Viúvo <input type="checkbox"/>	Sexo: Masculino <input type="checkbox"/>	Feminino <input type="checkbox"/>
Casado <input type="checkbox"/>		Divorciado <input type="checkbox"/>	
Curso que frequenta: _____			

Este questionário pretende avaliar as percepções/noções que os alunos da Universidade Fernando Pessoa têm sobre o fenómeno do *Stalking*. Os dados recolhidos serão codificados e introduzidos num programa informático denominado SPSS. O mesmo é anónimo, pelo que poderá responder abertamente a todas as questões. Para responder basta assinalar com um X a (s) resposta (s) que considera estar (em) mais correta (s).

Trata-se de um assunto que só há poucos anos começou a ser estudado e debatido em Portugal, pelo que é fundamental a sua participação neste questionário para o continuar de um trabalho científico que se tem realizado em torno deste fenómeno.

1. Na sua opinião em que consiste o *stalking*?

2. Como caracterizaria um *stalker*?

3. Na sua perspectiva quem são mais frequentemente as vítimas de *stalking*?

4. Qual pensa ser a principal motivação para um indivíduo tornar-se um *stalker*?

5. Qual o sexo que pratica mais o *stalking*?

6. Qual o sexo mais vitimizado por *stalking*?

7. Na sua opinião este comportamento ocorre somente quando o indivíduo perpetrador de *stalking* contacta diretamente com a sua vítima? Justifique.

8. Mencione exemplos de condutas indiretas que possam demonstrar uma situação de *stalking*.

9. Que tipo de dano é que o *stalking* pode provocar nas vítimas?

10. Portugal possui legislação que combata o *stalking*?

11. Quais os países que possuem legislação anti-*stalking*?

12. Considera que existem comportamentos que são puníveis por lei em Portugal e que, apesar de não se denominarem *stalking*, surgem associados a este fenómeno?

13. Quais os crimes puníveis na nossa legislação que estão relacionados com *stalking*?

14. Qual das seguintes faixas etárias considera ser a ou as mais frequentemente vitimizada (s) por *stalking*?

15. Considera verdadeira a seguinte afirmação: “A atracção obsessiva por parte dos perpetradores de *stalking* provoca nas vítimas um sentimento de prazer por terem alguém que goste tanto delas”. Justifique.

16. Quais as medidas de proteção contra o *stalking*, que considera serem as mais importantes e eficazes?

17. O *ciberstalking* é uma das formas de exercer *stalking*. Descreva, muito sucintamente, o que entende por *ciberstalking*.

Muito obrigado pela sua participação!